DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6004/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12558/2013
PROTOCOLO	:	1434098
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1-ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS 2-GELSON PIMENTA DOS SANTOS 3-HELENA LOURDES D. M. BARBOSA
CARGO DOS ORDENADORES	:	1-PREFEITO MUNICIPAL 2-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA
CONTRATADA	:	MARIA DIVINA DE SOUZA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.964,70
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, DE TERMOS ADITIVOS, APOSTILAMENTO E TERMO DE RESCISÃO PARCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES –PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 053/2013** - (peça 03, fls. 8-17), dos **1º, 2º, 3º** e **4º Termos Aditivos –** (peças 12, 7, 14 e 18), dos **1º, 2º** e **3º Termos de Supressão** – (peças 14, 16 e 20) e do **Termo de Rescisão Amigável –** (peça 25) ao referido pacto.

O Acórdão *AC02-G.ICN-272/2015* proferido nos autos do *Processo TC- 12537-2013* e publicado no DOE/TC/MS nº 1069, de 26/03/2015 julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 21/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e materiais de copa e cozinha, conforme Cláusula Primeira - (peça 03, fls. 8).

O valor estimado importa em R$ 61.964,70 (sessenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 03, fls. 8).

O contrato foi estabelecido para vigorar no período de 10/06/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos moldes da Cláusula Quarta - (peça 03, fls. 9).

Os *1º, 3º* e *4º Termos Aditivos* (fls. 719, 741 e 771) tiveram como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 2(dois), 1 (um) e 2 (dois) meses, respectivamente.

O *2º Termo Aditivo* (fls. 83) acrescentou ao valor contratado o montante de R$ 15.428,99 (quinze mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

O *3º Termo Aditivo* (peça 15, fls. 596) objetivou o aumento dos encargos do contratado em 11,64%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 10.269,62 (dez mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

O *5º Termo Aditivo* (fls. 780) teve como objeto a inclusão de dotação orçamentária, sem acréscimo de valor. Todavia, o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 permite que a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato seja registrada por simples apostila.

O *1º Termo de Supressão* (fls. 732) teve como objeto suprimir o valor contratual no montante de R$ 507,45 (quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos). Já o *2º Termo de Supressão* (fls. 756) objetivou a supressão do valor contratual no montante de R$ 1.439,58 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Por fim, o *3º Termo de Supressão* (fls. 793) suprimiu o valor contratual no montante de R$ 2.249,38 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

O *Termo de Rescisão Amigável* (fls. 1417) teve por objeto a anulação dos empenhos especificados em sua cláusula segunda, totalizando o valor de R$ 13.913,32 (treze mil novecentos e treze reais e trinta e dois centavos).

O *Termo de Apostilamento* (fls. 1442) formalizado como termo de alteração de razão social, tem como objeto a alteração da razão social da contratada de Maria Divina de Souza - me para Joaquim Alves de Souza Minimercado Ltda - ME.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase e entende que foram satisfeitas às exigências legais, opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, consoante Análise **ANA–2ªICE–28917/2015** - (peça 31, fls. 1445-1455).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acompanha integralmente a conclusão do Corpo Técnico, conforme **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-8349/2016** - (peça 32, fls. 1456-1457).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 21/2013* foi julgado *regular* e *legal* através do Acórdão *AC02-G.ICN-272/2015* proferido nos autos do *Processo TC-12537-2013*, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e materiais de copa e cozinha, no valor de R$ 61.964,70 (sessenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar no período de 10/06/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos moldes do instrumento contratual - (peça 03, fls. 8-17).

No curso do contrato foram celebrados os *1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos* em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, conforme abaixo:

	Objeto
1º Termo Aditivo, fls. 719.	Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses.
2º Termo Aditivo, fls. 83.	Acréscimo do valor de R$ 15.428,99 ao contrato.

3º Termo Aditivo, fls. 741.	Prorrogação da vigência contratual por mais 1 (um) mês.
4º Termo Aditivo, fls. 780.	Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses.
5º Termo Aditivo, fls. 771 – (Termo de Apostilamento)	Inclusão de dotação orçamentária.
1º Termo de Supressão, fls. 732.	Supressão do valor de R$ 507,45 do montante contratual.
2º Termo de Apostilamento, fls. 756.	Supressão do valor de R$ 1.439,58 do montante contratual.
3º Termo de Apostilamento, fls. 793.	Supressão do valor de R$ 2.249,38 do montante contratual.

Foi celebrado ainda o *Termo de Rescisão Amigável* (fls. 1417) teve por objeto a anulação dos empenhos especificados em sua cláusula segunda, totalizando o valor de R$ 13.913,32 (treze mil novecentos e treze reais e trinta e dois centavos).

Por fim, o *Termo de Apostilamento* (fls. 1442) formalizado como termo de alteração de razão social, tem como objeto a alteração da razão social da contratada de Maria Divina de Souza - me para Joaquim Alves de Souza Minimercado Ltda - ME.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 31, fls. 1454), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 53/2013 e da formalização dos Termos Aditivos nº 1 a 4, dos Termos de Supressão nº 1 a 3 e da Rescisão Amigável, celebrados entre o Município de Inocência** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), **o Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.095.923/0001-90), **o Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 09.095.549/0001-81) **e a empresa Joaquim Alves de Souza Minimercado Ltda - me** (CNPJ nº 01.203.599/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas assim conclui - (peça 32, fls. 1457), *in verbis:*

> "**Esta Procuradoria de Contas**, após proceder ao exame dos autos, **corrobora com a manifestação do corpo técnico da 2ª ICE**, **manifestando-se pela**:
>
> **I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 053/2013**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da RN/TCE/MS nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
>
> **II – LEGALIDADE e REGULARIDADE do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n° 053/2013**, dos Termos de Supressão

nº 1 a 3 e da Rescisão Amigável, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TCE/MS nº 76/2013;

III – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos Termos de Apostilamento ao Contrato, os quais foram devidamente instruídos, formalizados e publicados dentro do prazo, acompanhados de justificativa, nos termos do art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993 c/c art. 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme demonstrado, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 053/2013,* bem como os *Termos Aditivos*, *Termos de Apostilamento e Supressão* e *Termo de Rescisão Amigável* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 053/2013** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, o **Fundo Municipal de Saúde de Inocência,** CNPJ/MF n.º 11.095.923/0001-90, representado por Gelson Pimenta dos Santos, CPF/MF omisso, e o **Fundo Municipal de Assistência Social,** CNPJ/MF n.º 09.095.549/0001-81, representado por Helena Lourdes D. M. Barbosa, CPF/MF omisso, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Maria Divina de Souza - ME,** CNPJ/MF n.º 01.203.599/0001-23, representada pelo Senhor Joaquim Alves de Souza, CPF/MF nº 080.643.181-49, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, II e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º** e **4º Termos Aditivos** e dos **1º, 2º** e **3º Termos de Apostilamento e Supressão** ao **Contrato Administrativo n.º 053/2013,** por guardarem conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Termo de Rescisão Amigável** ao **Contrato Administrativo n.º 053/2013,** por guardar consonância com o Estatuto das Licitações e Contratos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator